

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA TRINERGY LTDA.**

As Partes abaixo qualificadas, a saber:

TRIVENTO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 3523299775-5, inscrita no CNPJ sob n.º 30.273820/0001-18, com sede na Rua James Joule, 92, 8º andar, conjunto 81, posição I, Edifício Plaza I, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu administrador, **Pedro Pablo Ewing Soffia**, chileno, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira RNM sob o n.º F328600-5, inscrito no CPF sob o n.º 800.679.679-30, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, Rua Maria Bedin de Souza, 99, Loteamento Village Visconde de Itamaracá II, CEP 13.278-363 (“Trivento”);

LINA PALM LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.994.337/0001-98, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Churchill, n.º 109, Centro, CEP: 20.020-050, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador **Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau**, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de RNM n.º F752088-A, inscrito no CPF sob o n.º 718.496.731-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Nascimento Silva, n.º 416, Apt. 402, Ipanema, CEP: 22421-026 (“Lina Palm”);

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **TRINERGY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.718.974/0001-20, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35236815651, em sessão de 04/02/2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 8º andar, conjunto 81, Edifício Plaza I, Bairro Cidade Monções, CEP: 04576-080, com seu Contrato Social consolidado em 15/06/2023 e registrado na JUCESP sob o n.º 271.159/236 em sessão de 05/07/2023 (“Sociedade”), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade e transformá-la em sociedade anônima, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO

1.1. Foi aprovada, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113, a 1.115 do Código Civil, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 1976 e suas alterações (“Lei das S.A.”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, as sócias aprovaram ainda a mudança da denominação social da Sociedade para **TRINERGY S.A.** (“Companhia”).

3. CONVERSÃO DAS QUOTAS

3.1. Em virtude das deliberações acima, aprova-se a conversão das 3.000.000 (três milhões) de quotas representativas do capital da Companhia em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, logo, na razão de 1 (uma) quota para cada 1 (uma) ação ordinária, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na forma do Boletim de Subscrição anexo (**Anexo I**):

(i) A acionista **Trivento**, acima qualificada, passou a deter 2.999.999 (duas milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 2.999.999,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); e

(ii) A acionista **Lina Palm**, acima qualificada, passou a deter 01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal, totalizando R\$ 1,00 (um real).

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em virtude das deliberações acima, foi aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar este instrumento sob a forma de seu **Anexo II**.

5. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. Ato contínuo, as Acionistas deliberaram que a Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.2. Em função da deliberação acima e observadas as novas disposições estatutárias, as Acionistas elegem os membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato de 3 (três) anos, com início na presente data e término na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2025: **a)** por indicação da **Trivento**, os Srs. a.1) **PEDRO PABLO EWING SOFFIA**, chileno, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira RNM sob o n.º F328600-5, inscrito no CPF sob o n.º 800.679.679-30, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, Rua Maria Bedin de Souza, 99, Loteamento Village Visconde de Itamaracá II, CEP 13.278-363, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e a.2) **JOHANNES REINHARD DIETSCHKE**, alemão, casado, engenheiro, portador do passaporte C4CXX283T, inscrito no CPF/ME sob o n.º 800.679.659-97, residente e domiciliado em Santiago/Chile, na Rua Apoquindo, número 4700, 15ª andar, Las Condes, para o cargo de Conselheiro; e **b)** por indicação da **Lina Palm**, o Sr. **PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU**,

francês, casado, engenheiro, portador da carteira de RNM nº F752088-A, inscrito no CPF sob o nº 718.496.731-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Nascimento Silva, nº 416, Apt. 402, Ipanema, CEP: 22421-026, para o cargo de Conselheiro.

5.3. Os Administradores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro próprio.

5.4. Os Administradores ora eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.5. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração em instrumento próprio.

5.6. As Acionistas consignam que os membros da administração não farão jus ao recebimento de remuneração por parte da Companhia, já que são remunerados diretamente pelas acionistas ou por meio de outras empresas do grupo econômico da Companhia.

5.7. Por fim, as Acionistas conferem à Diretoria, desde já, todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da Lei das S.A., incumbindo-se das demais providências necessárias.

E, por estarem justos e contratados, as sócias/acionistas assinam o presente instrumento e seus **Anexos I** (Boletim de Subscrição), **II** (Estatuto Social da Companhia) e **III** (Termos de Posse dos Conselheiros), em 01 (uma) via digital.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2023.

TRIVENTO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
(representada por Pedro Pablo Ewing Soffia)

LINA PALM LTDA.
(representada por Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau)

Visto da Advogada:

RAFAELA PITHON RIBEIRO ANDRADE

OAB/SP nº 458586

Página 3

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
TRINERGY S.A.

Boletim de subscrição das ações representativas do capital social da TRINERGY S.A., aprovado pelos Acionistas da Companhia em 25 de junho de 2023, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000,00 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Acionista Subscritor	Ações ordinárias subscritas	Valor Integralizado (R\$)	Assinatura
<p>TRIVENTO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 3523299775-5, inscrita no CNPJ sob n.º 30.273820/0001-18, com sede na Rua James Joule, 92, 8º andar, conjunto 81, posição 1, Edifício Plaza I, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu administrador, Pedro Pablo Ewing Soffia, chileno, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira RNM sob o n.º F328600-5, inscrito no CPF sob o n.º 800.679.679-30, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, Rua Maria Bedin de Souza, 99, Loteamento Village Visconde de Itamaracá II, CEP 13.278-363.</p>	<p>2.999.999 (duas milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove)</p>	<p>R\$ 2.999.999,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)</p>	<p>TRIVENTO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Representada por Pedro Pablo Ewing Soffia</p>
<p>LINA PALM LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.994.337/0001-98, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Churchill, n.º 109, Centro, CEP: 20.020-050, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de RNM n.º F752088-A, inscrito no CPF sob o n.º 718.496.731-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Nascimento Silva, n.º 416, Apt. 402, Ipanema, CEP: 22421-026.</p>	<p>1 (uma)</p>	<p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>LINA PALM LTDA. Representada por Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau</p>

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
TRINERGY S.A.
CNPJ nº 40.718.974/0001-20

DENOMINAÇÃO, DURACÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL

Art. 1º. A TRINERGY S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Companhia”).

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 8º andar, conjunto 81, Edifício Plaza I, Bairro Cidade Monções, CEP: 04576-080, Brasil, podendo abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições do presente Estatuto e as demais formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem como objeto social a consultoria empresarial na área de energia solar e eólica, bem como a participação em outras sociedades de qualquer tipo ou espécie nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada acionista é restrita ao valor de suas ações, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária das acionistas pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As ações da Companhia não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem observância das disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações”.

Art. 5º. Após sua total integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro, crédito ou em bens, com a correspondente modificação deste Estatuto Social e observadas as disposições pertinentes deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 9º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada e presidida pelo representante do acionista majoritário presente na Assembleia, que designará um dos presentes para funcionar como Secretário.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência de representante do acionista majoritário, a responsabilidade por instalar e presidir as Assembleias Gerais caberá à pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido pelos Acionistas. As Acionistas poderão participar nas Assembleias Gerais de forma remota, por audioconferência ou videoconferência realizadas via Skype®, Google Meets®, Zoom®, Microsoft Teams® ou outros programas que atuem da mesma forma, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, a Acionista que participar remotamente será considerada presente à Assembleia, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, conforme certificado pelo Secretário e Presidente da Mesa da Assembleia Geral na respectiva ata.

Parágrafo Terceiro. As Acionistas ficarão impedidas de votar em matérias que caracterizem conflito de interesses, nos termos do art. 115 da Lei das S.A., inclusive caso o conflito envolva a Companhia, de um lado, e uma Parte Relacionada, de outro lado.

Art. 10. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, ressalvados os casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que exigirem quórum superior.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo listadas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- a) a modificação do Estatuto Social da Companhia;
- b) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- c) dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou a cessação de estado de liquidação;
- d) renúncia de direitos ou créditos da Companhia, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Companhia;
- e) aprovação de aumentos ou reduções do capital social da Companhia;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas da Companhia;
- g) aprovação do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros terão prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e com este Estatuto, ficando dispensados de prestar caução de gestão.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a individualização da remuneração dos administradores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no Brasil ou no exterior, sendo um Presidente do Conselho de Administração e dois Conselheiros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observado o disposto nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância permanente de qualquer dos cargos do Conselho, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a substituição.

Art. 15. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de um dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo. Torna-se dispensável a reunião quando todos os Conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro. Caso os Conselheiros manifestem seu voto em dissonância com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sua deliberação será considerada ineficaz e o Presidente da mesa não registrará o seu voto.

Parágrafo Quarto. Membros da Diretoria deverão, sempre que convocados, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias discutidas.

Parágrafo Quinto. Compete privativamente ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, da legislação aplicável e deste Estatuto Social:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Aprovar a contratação ou desligamento de empregados e/ ou profissionais contratados pela Companhia;
- (iii) Aprovar propostas comerciais a serem apresentadas pela Companhia para a contratação de bens e/ou serviços;
- (iv) Aprovar a alienação ou transferência, sob qualquer forma, de ativos relevantes detidos pela Companhia, incluindo eventuais participações societárias de titularidade da Companhia;
- (v) Aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;
- (vi) Aprovar assunção de dívida ou contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos em nome da Companhia;
- (vii) Constituir ônus reais e prestação de garantias em nome da Companhia;
- (viii) Autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas, bem como transações e renúncias a direitos, conforme aprovado no Plano de Negócios da Companhia;
- (ix) Celebração, modificação ou rescisão de contratos, acordos, associações ou negócios com Partes Relacionadas da Companhia, dos sócios ou administradores, sendo que "Parte Relacionada" significa, as sócias, diretores, conselheiros, empregados, consultores, contratados, quotistas ou acionistas, de uma Parte, bem como quaisquer pessoas que, na data considerada, sejam, conforme aplicável, cônjuge, irmãos, ascendentes de primeiro ou segundo grau ou descendentes ou qualquer entidade em que quaisquer dos acima detenham mais do que 5% (cinco por cento) do capital social total;
- (x) Aprovar alterações ao Plano de Negócios da Companhia;

- (xi) Elaborar e aprovar as Políticas da Companhia, principalmente a Política de concessão de Bônus dos Administradores, empregados consultores; e
- (xii) Definir o valor global e individualizado da participação dos lucros e resultados (PLR) da Companhia, observada a Política de Bônus.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração, e convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar para presidi-las em seu lugar, em suas ausências temporárias qualquer dos membros do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) diretor sem designação específica pessoa natural residente no Brasil, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a execução de todos os atos de gestão, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, necessários à consecução de seus fins sociais e o seu regular funcionamento, sempre no interesse da Companhia, atuando nos termos previstos neste artigo e respeitadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ficando vedado, ainda, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá constituir procuradores especificando-se nos respectivos instrumentos os poderes e o prazo de validade, não superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, com relação aos mandatos outorgados a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, estes poderão ter prazo indeterminado de duração.

CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, esse Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 21. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo Primeiro. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Art. 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor de reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por 03 (três) peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As Acionistas envidarão os melhores esforços para resolver qualquer litígio, disputa, divergência ou controvérsia decorrente, oriunda, relacionada ou em conexão com este Estatuto Social e com a Companhia (“Litígio”) por meio de negociações amigáveis, a serem conduzidas de boa-fé e no melhor interesse das Acionistas. Se o Litígio não for resolvido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento por uma das Acionistas de uma notificação escrita para negociações, as Acionistas submeterão o Litígio à Arbitragem, conforme a Lei nº 9.307/96, perante a CAMCCBC - Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com as Regras de Arbitragem da referida Câmara em vigor no momento do início do processo arbitral (“Regras de Arbitragem”), sendo admitidas eventuais alterações pactuadas de comum acordo entre as Acionistas, para decisão definitiva e vinculante às Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O processo arbitral será processado perante 3 (três) árbitros brasileiros, nomeados conforme procedimento previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede e será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades; e a sentença arbitral será emitida nesta mesma cidade, em língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Qualquer decisão tomada pelo árbitro será considerada final e definitiva pelas Partes, devendo ser, portanto, cumprida voluntariamente pelas Partes da arbitragem, sendo passível de execução nos termos da lei, inclusive aquelas de caráter incidental, acautelatório ou coercitivo. No caso de a decisão impor qualquer obrigação de fazer ou de não fazer, a decisão conterà uma multa no caso de não cumprimento dessa decisão. O julgamento sobre a decisão emitida poderá ser executado judicialmente em qualquer foro competente que tenha jurisdição sobre as Partes ou seus bens.

Parágrafo Quarto. Os encargos e despesas do procedimento arbitral serão pagos de acordo com as Regras de Arbitragem. Cada uma das Partes da arbitragem arcará com os honorários dos seus advogados e assistentes técnicos indicados, independentemente do conteúdo da decisão final arbitral. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo árbitro e as despesas administrativas da Câmara de Arbitragem que possam ser incorridas durante a arbitragem serão pagos nos termos das Regras de Arbitragem.

Parágrafo Quinto. A lei aplicável para a arbitragem será o direito brasileiro, com expressa exclusão da possibilidade de arbitragem por equidade.

Parágrafo Sexto. Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes permanecem com o direito de poder requerer perante o Poder Judiciário, perante o foro da Comarca de São Paulo – SP, as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao procedimento arbitral: (i) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas execução específica; (ii) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração da Arbitragem e/ou visando a assegurar o resultado do processo arbitral; (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final, que não tenha sido cumprida voluntariamente pelas Partes. A necessidade da propositura de qualquer ação

cautelar ou outra medida de natureza executória, conforme mencionado acima, perante o Poder Judiciário, não conflita com este Artigo.

Parágrafo Sétimo. As obrigações descritas no Parágrafo Sexto acima estarão sujeitas à execução específica sendo esta disposição um título executivo extrajudicial. As Partes ajustam que a recusa de qualquer Parte em firmar o termo de arbitragem que irá individualizar o conflito a ser levado à Câmara de Arbitragem e/ou em submeter-se à decisão contida na sentença arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. O procedimento arbitral correrá em sigilo e deverá ficar sujeito à absoluta confidencialidade.

Art. 24. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições do Acordo deverão prevalecer ao Estatuto Social, na medida em que for possível em face da legislação aplicável.

ANEXO III
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO
TRINERGY S.A.

Eu, **PEDRO PABLO EWING SOFFIA**, chileno, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira RNM sob o n.º F328600-5, inscrito no CPF sob o n.º 800.679.679-30, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, Rua Maria Bedin de Souza, 99, Loteamento Village Visconde de Itamaracá II, CEP 13.278-363, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da TRINERGY S.A., conforme deliberação aprovada pelos Acionistas em 25 de junho de 2023, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por me encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2023.

PEDRO PABLO EWING SOFFIA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO
TRINERGY S.A.

Eu, **JOHANNES REINHARD DIETSCHÉ**, alemão, casado, engenheiro, portador do passaporte C4CXX283T, inscrito no CPF/ME sob o nº 800.679.659-97, residente e domiciliado em Santiago/Chile, na Rua Apoquindo, número 4700, 15ª andar, Las Condes, tendo sido eleito para o cargo de Conselheiro da **TRINERGY S.A.**, conforme deliberação aprovada pelos Acionistas em 25 de junho de 2023, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por me encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2023.

JOHANNES REINHARD DIETSCHÉ
Conselheiro
Representado por PEDRO PABLO EWING SOFFIA

ANEXO III
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO
TRINERGY S.A.

Eu, **PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU**, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de RNM nº F752088-A, inscrito no CPF sob o nº 718.496.731-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Nascimento Silva, nº 416, Apt. 402, Ipanema, CEP: 22421-026, tendo sido eleito para o cargo de Conselheiro da **TRINERGY S.A.**, conforme deliberação aprovada pelos Acionistas em 25 de junho de 2023, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por me encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2023.

PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU
Conselheiro

MINUTA TRINERGY PARA PLATAFORMA pdf

Código do documento 138ec564-8ce3-48e8-a1c6-4e9faf4d8b37



Assinaturas



PEDRO PABLO EWING SOFFIA:80067967930

Certificado Digital
P.EWING@TRINERGY.CL

Assinou



PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU:71849673136

Certificado Digital
pierre.boulestreau@gmail.com

Assinou



RAFAELA PITHON RIBEIRO ANDRADE:82253668591

Certificado Digital
r.andrade@trinergy.cl

Assinou

Eventos do documento

21 Jul 2023, 18:16:20

Documento 138ec564-8ce3-48e8-a1c6-4e9faf4d8b37 **criado** por SANDRA ESTEVÃO DIAS (ef30fa25-b2cd-46cd-9ea9-61c62c3357b4). Email:sandra@bernhoeft.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-21T18:16:20-03:00

21 Jul 2023, 18:17:54

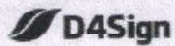
Assinaturas **iniciadas** por SANDRA ESTEVÃO DIAS (ef30fa25-b2cd-46cd-9ea9-61c62c3357b4). Email:sandra@bernhoeft.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-21T18:17:54-03:00

22 Jul 2023, 03:21:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU:71849673136 **Assinou** Email: pierre.boulestreau@gmail.com. IP: 82.120.77.96 (lfbn-nan-1-488-96.w82-120.abo.wanadoo.fr porta: 7118). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU:71849673136. - DATE_ATOM: 2023-07-22T03:21:34-03:00

24 Jul 2023, 21:28:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAELA PITHON RIBEIRO ANDRADE:82253668591 **Assinou** Email: r.andrade@trinergy.cl. IP: 179.209.143.74 (b3d18f4a.virtua.com.br porta: 44266). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=RAFAELA PITHON RIBEIRO ANDRADE:82253668591. - DATE_ATOM: 2023-07-24T21:28:41-03:00



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de July de 2023, 15:42:23



25 Jul 2023, 14:35:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PABLO EWING SOFFIA:80067967930 Assinou
Email: P.EWING@TRINERGY.CL. IP: 189.68.205.56 (189-68-205-56.dsl.telesp.net.br porta: 4032). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PEDRO PABLO EWING
SOFFIA:80067967930. - DATE_ATOM: 2023-07-25T14:35:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4324d637d2ac1d737a9fc44a5827b609aaa067ff52c51a6d4f0983e1b334b0b6

(SHA512):6cfe1f14a6ccf73afd34ccff55ad1f06c19de02f23e7100ca8616973f64f6791e5714a277383f3d09f6d978ce8d39954a200e86e9089c00e5c9040f15a23d13

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign